

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**PROCESSO Nº** SEI 000172000241/2024-62**INTERESSADO** CAU/BR e CAU/RJ**ASSUNTO** Contribuições para melhorias do SICCAU e RRT**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPORJ- 008/2024**

Apresenta contribuições para serem utilizadas no SICCAU e aprimorar os procedimentos e regimentos da elaboração de RRT do profissional do Arquiteto e Urbanista.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o inciso X do artigo 4º, o artigo 9º da Subseção I e o artigo 10 do Regimento Interno do CAU/RJ, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 9 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades;

Considerando que os RRT são gravados no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão;

Considerando a importância do RRT na qualidade de proteção à sociedade e conferindo legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado;

Considerando que o arquiteto e urbanista deve fazer o RRT sempre que realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo previstas no Artigo 3º da Resolução CAU/BR Nº 21;

Considerando, no caso do RRT de equipe, a necessidade de se incentivar que os coordenadores de equipes indiquem seus colaboradores e não façam RRT individual;

Considerando que o RRT de Equipe deve servir também para que os profissionais recém-formados sejam incentivados a formarem seus acervos técnicos e não deixarem de ter seus nomes constantes nos trabalhos;

Considerando que, em geral, em um trabalho de equipe, responsabilidades e honorários não se distribuem homoganeamente entre seus membros, portanto a cobrança do RRT para alguns pode ser mais sacrificante que para outros, já que é cobrado igual para todos, inclusive ao do coordenador;



Considerando que após as recentes alterações do SICCAU, o preenchimento do RRT apresenta mais páginas a serem percorridas, gerando um ambiente virtual pouco amigável;


Considerando dificuldades que os profissionais encontram no preenchimento de RRT, o compromisso do CAU com a valorização do acervo técnico do arquiteto e urbanista e, conseqüentemente, a busca por incentivar que os profissionais elaborem o RRT corretamente, mesmo configurando registro extemporâneo;

DELIBEROU:

1. Aprovar as propostas abaixo, sugeridas a título de contribuição a esta Presidência, pelos Arquitetos e Urbanistas Carlos Fernando de Souza Leão Andrade e Rogerio Goldfeld Cardeman, a fim de aprimorar o sistema de emissão de RRT;
2. Sugerir que o RRT de equipe não gere novas despesas para os demais profissionais, além do coordenador do referido documento, posto que se configura como cobrança múltipla de um mesmo projeto/ serviço;
3. Sugerir que o RRT de Equipe conste o nome de todos os profissionais envolvidos e suas atividades na Equipe, o que deverá ser acessível a todos os profissionais envolvidos;
4. Sugerir que a interface do RRT volte a ser uma única página, com layout o mais semelhante possível ao RRT impresso, onde o usuário com um simples rolamento vislumbre todo o documento;
5. Sugerir revisão do valor do RRT extemporâneo para apenas uma taxa de RRT.
6. Encaminhar as sugestões à COA- CAU/BR para análise e contribuição;
7. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ.
8. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 00 (zero) abstenções.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024



Sydney Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ